



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ  
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500  
E-MAIL: [crfpa@crfpa.org.br](mailto:crfpa@crfpa.org.br)

OFÍCIO PRES. CRF/PA N° 121/2020

Belém, 06 de maio de 2020.

À Ilma. Sra.  
**Dra. Jessyca Morgana Lucena de Souza**  
Farmacêutica - Vigilância Sanitária de Redenção/PA

Prezada,

Considerando o atual panorama de pandemia, ocasionada pela COVID-19, e o estado de exceção que está sendo aplicado em nosso estado e com o intuito de promover auxílio aos farmacêuticos e à sociedade;

Considerando o elevado número de prescrições contendo antimicrobianos e medicamentos controlados na mesma prescrição médica, o que contraria a RDC n° 20/11;

Considerando a RDC n° 351, de 20 de março de 2020, que inclui a Cloroquina e Hidroxicloroquina na lista C1 de medicamentos controlados;

Considerando a RDC n° 372, de 15 de abril de 2020, que inclui a Nitazoxanida na lista C1 de medicamentos controlados;

Considerando os inúmeros transtornos ocorridos em estabelecimentos farmacêuticos, perante as incoerências de receitas médicas;

Considerando a visível falta de medicamentos prescritos para pacientes confirmados com COVID-19, além de outros medicamentos auxiliares no tratamento, em farmácias públicas e privadas;

Considerando a portaria n° 467/2020 do Ministério da Saúde que institui a prescrição médica em meio eletrônico e que as mesmas, em caráter excepcional, conseguirão dar suporte e atender aos pacientes;

Considerando o princípio de autonomia da Vigilância Sanitária Municipal no sistema nacional de Vigilância Sanitária e sua competência de formular, avaliar, elaborar normas e participar na execução da política nacional e produção de insumos e equipamentos para a saúde, em articulação com os demais órgãos governamentais (Art. 16 Lei 8.080/90 e Lei 9.782/99);



**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ**

**TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500**

**E-MAIL: [crfpa@crfpa.org.br](mailto:crfpa@crfpa.org.br)**

O CRF/PA vem solicitar que a Vigilância Sanitária Municipal, no uso de suas atribuições e em caráter de excepcionalidade frente à pandemia de COVID-19, adote medidas que flexibilizem normas a fim de preservar a saúde pública e atender a necessidade dos profissionais farmacêuticos frente ao combate a pandemia, dessa forma sugerimos:

- A não obrigatoriedade de prescrição separada para antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial para que assim **os farmacêuticos estejam liberados para dispensação e atendimento destas prescrições**, de forma excepcional durante o período de pandemia, ou **orientação correta aos médicos prescritores** acerca da necessidade de receitas diferenciadas para cada tipo de medicamento.
- A autorização da **intercambialidade de medicamentos prescritos pela Denominação Comum Brasileira para marcas similares constantes na lista de similares intercambiáveis**, evitando conflitos nos estabelecimentos farmacêuticos durante a dispensação e atendimento na necessidade médica do paciente.
- Divulgação de requisitos mínimos e de procedimentos necessários a serem adotados para atendimento à prescrição eletrônica, nesse sentido o CRF-PA informa que firmou parceria com o Sibrafar (Sistema Brasileiro de Farmácias), empresa especializada em tecnologias voltadas para saúde, e disponibilizou a plataforma que permite aos farmacêuticos terem acesso às prescrições médicas eletrônicas, pelo computador ou pelo celular, de forma padronizada.

Prezando pela saúde pública e certos de contar com o pronto atendimento desta demanda que materializa a necessidade dos farmacêuticos à frente do combate desta pandemia, reiteramos nossos votos de sucesso.

Atenciosamente,

**Dr. Daniel Jackson Pinheiro Costa**  
**Presidente do CRF-PA**